PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Instrumento N.º 28/2026 do Livro SMAS – N.º …. - Fls.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti n.º 455 / sala 529 – Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ; de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"** neste ato representado por seu Subsecretário de Gestão, senhor **MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO**, matrícula n.º 11/300.194-8, e de outro, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Maranhão, 206 apt 101 apt 201, Meier, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 02.305.970/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, **MAXWELL CARDOSO VIANA**, portadora da carteira de identidade nº 12.189.964-5, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 080.545.087-43, conforme decidido no processo administrativo n.º ASS-PRO-2025/02462, adiante referido por **"PROCESSO"**, com fundamento no Art. 16 do Decreto Municipal nº 42.696/2016, e Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, nº 227 em 20/02/2026, pág. 43, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas. as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a prestação de serviço que será custeado com recursos da Emenda Parlamentar nº 202527870004 de autoria do deputado Federal PEDRO PAULO, relativamente à programação SIGTV nº 330455720250010, incremento temporário para fins de custeio, promovendo o desenvolvimento social, o bem-estar físico e mental, de pessoas com deficiência estimulando sua autonomia, inclusão social e convivência comunitária, além da promoção de outras atividades que estejam previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

(i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho;

(ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos constante no Plano de Trabalho;

(iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

(iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

(v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

(vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

(viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

(ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(xi) Abrir conta-corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander, apresentando o extrato zerado da referida conta à Gerência de Prestação de Contas da Coordenadoria Técnica de Administração de Termos - AS/SUBG/CCPAR, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
(iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vii) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses de 19/02/2026 a 18/02/2027, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Gestão Integrada de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil – SIAFIC Carioca.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

1)Por termo aditivo à parceria para:

a) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

b) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independente de anuência da organização da sociedade civil, para:
(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Fica vedado qualquer reajuste que por ventura seja solicitado, visto que se trata de parcela única, com valor já fixado e com destinação definida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e correrá a conta do PT 20.1701.08.244.0628.2911, FR 660; ND 335085, e será pago em parcela única, tendo sido emitida a Nota de Empenho Nº 2026NE000251, em 31/03/2026, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARCELA ÚNICA
R$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO, a forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, através de crédito em conta bancária cadastrada previamente no Tesouro Municipal, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. A entidade deverá providenciar conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, onde os recursos serão movimentados, vedado à utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Segundo: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada à SMAS de forma **única** até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do presente Termo com as devidas cópias das despesas correntes e de aquisição de materiais de consumo que compõe o Plano de Trabalho proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1.285/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os documentos fiscais originais deverão ser emitidos contendo em seu corpo os seguintes termos: "TERMO DE FOMENTO N.º 28/2026, entre o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LUIR MACHADO** e O Município do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – Objeto: O presente TERMO tem por objeto a prestação de serviço que será custeado com recursos da Emenda Parlamentar nº 202527870004 de autoria do deputado Federal PEDRO PAULO, relativamente à programação SIGTV nº 330455720250010, incremento temporário para fins de custeio, promovendo o desenvolvimento social, o bem-estar físico e mental, de pessoas com deficiência estimulando sua autonomia, inclusão social e convivência comunitária, além da promoção de outras atividades que estejam previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO SEXTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 59, § 2º da Lei n.º 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e art. 42, § 2º do Decreto Municipal nº 42.696/14, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela

autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.
Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas para a Emenda Parlamentar durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de

Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

……..

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Matrícula n.º 11/300.194-8
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Assistência Social

MAXWELL CARDOSO VIANA:08054508743
Assinado de forma digital por MAXWELL CARDOSO VIANA:08054508743
Dados: 2026.04.07 11:30:53 -03'00'

……

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO
CNPJ n.º 02.305.970/0001-20
MAXWELL CARDOSO VIANA
Presidente – CPF/MF n.º 080.545.087-43

Testemunhas:

1._____
Nome:
Identidade:

2._____
Nome:
Identidade:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Instituto de Desenvolvimento Social Lauir Machado
CNPJ 02.305.970/0001-20
Inscrição CMAS RJ nº 283 Inscrição CMDCA RJ nº 02.2004

PLANO DE TRABALHO EMENDA PARLAMENTAR - 2025
Autoria da Dep. Federal Pedro Paulo
Emenda parlamentar nº 202527870004

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME DA OSC: Instituto de Desenvolvimento Social Lauir Machado
CNPJ: 02.305.970/0001-20

1.2. DADOS DO REPRESETANTE LEGAL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Maxwell Cardoso Viana			
RG (Órgão Expedidor): 12189964-5 – IFP RJ		CPF: 080.545.087-43	
ENDEREÇO: Rua Venâncio Ribeiro, 116 – Engenho de Dentro			
COMPLEMENTO: Apt. 202			
CIDADE: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20730-440	TEL.: (21) 98714-1086
E-MAIL: maxcarviana@gmail.com			

1.3 DADOS BANCÁRIOS

BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
Santander	4676	13.003430-5

2. CONTEXTO

A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado através de um conjunto de serviços públicos e da Sociedade Civil destinado a superação da situação de vulnerabilidade social. As organizações da Sociedade Civil têm papel fundamental na execução, monitoramento e avaliação das ações da política de assistência Social.
A Rede socioassistencial fortalece e desenvolve ações, que nesse caso, a pessoas com deficiência e suas famílias, auxiliando a garantia de seus direitos e prevenção da violação de seus direitos.
A Rede Histórica conveniada é composta por Instituições que realizam ações de política pública em nosso município e o IDSLM – Instituto de Desenvolvimento Social Lauir Machado faz parte desta rede desenvolvendo ações de habilitação e reabilitação à 200 (duzentos) usuários e suas famílias na região do Grande Meier e comunidades ao entorno como Complexo do Lins, Camarista, Água Santa e outros, onde há grande incidência de violência urbana e conflitos entre traficantes, milícia e policiais.
Nosso polo de atendimento possui infraestrutura conforme especificada abaixo e com acessibilidade recomendável para o seu tipo de público.

Quantidade de cômodos	Infraestrutura
	Sede não própria;
01	Rampa de acesso para cadeirantes;

01	Espaço reservado para familiares;
01	Sala de terapia ocupacional;
01	Sala de fonoterapia multe deficiência;
01	Sala de serviço social;
01	Sala de administração;
01	Sala de coordenação técnica e pedagógica;
01	Sala do conhecimento, informática e leitura;
04	Banheiros;
01	Banheiro com acessibilidade;
01	Almoxarifado;
01	Sala de atendimento de fonoterapia;
01	Sala de atendimento de psicoterapia;
02	Salas de educador social;
02	Cozinha com armários;
01	Refeitório;
01	Piscina;
01	Area para recreação, atividades livres, dirigidas e eventos festivos.

OBS: Todas as salas de atendimento e recepção são climatizadas.
Todos os atendimentos e serviços são oferecidos dentro do espaço do IDSLM, exceto quando passeios.
O Público-alvo da instituição é toda pessoa com deficiência que tem dificuldade no seu desenvolvimento global, distúrbios de comportamento que apresentam um quadro de disfunção neurológica, na aprendizagem, no seu relacionamento social e em situação de risco pessoal e social por violação de direitos. A capacidade de atendimento atual e de 200 (duzentos) assistidos, abrangendo as suas famílias.

3. JUSTIFICATIVA

O IDSLM – Instituto de Desenvolvimento Social Lauir Machado, tem por finalidade desenvolver atividades socioeducativas, culturais, e esportivas para habilitação, reabilitação e promoção social de crianças e adolescentes com deficiência, e aqueles com deficiência intelectual que interferem na socialização, na comunicação, e na aprendizagem, em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social visando sua proteção e promoção, conforme estabelece a PNAS.

– Política Nacional de Assistência Social e a REDE HISTÓRICA CONVENIADA. Ressaltamos que mesmo não tendo mais de 20 funcionários em nosso quadro de colaboradores, respeitamos o art. 4 da Lei Municipal nº 4.978/08.

4. OBJETO, ABRANGÊNCIA E RESULTADOS ESPERADOS

4.1. OBJETO:

O objeto de trabalho de nossa instituição é o atendimento a Pessoas com Deficiência em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, através do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, na modalidade centro dia e similares. Além do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, proteção social básica e média complexidade.
O Objetivo geral é promover o desenvolvimento social, o bem-estar físico e mental, de pessoas com deficiência estimulando sua autonomia, inclusão social e convivência comunitária.
Objetivos Específicos: 1. Desenvolver habilidades que contribuam para a autonomia nas atividades de vida diária, através de atividades inclusivas e adaptadas.
2. Estimular o convívio e a interação social, buscando fortalecer a autoestima, a comunicação e o senso de pertencimento.
3. Conscientizar as famílias e a comunidade local, sobre a importância da inclusão e o respeito a diversidade, com palestras, reuniões e rodas de conversa.

4.2. ABRANGÊNCIA:

Abrange as famílias da área da 3ª CAS (Coordenadoria de Assistência Social) dentre eles os bairros do Grande Méier, que habitado, na sua maioria, por famílias de classe média é o décimo sétimo bairro carioca com maior IDH, de 0,931, sendo um dos mais valorizados da Zona Norte, em contraste a este aspecto econômico, faz limite com o bairro do Lins de Vasconcelos que está em quadragésimo quarto com maior IDH de 0,836 possui um sub bairro: Boca do Mato, que se localiza no fim das ruas Aquidabã e Maranhão. Também é cercado por diversas favelas em suas encostas, sendo que já foram catalogadas mais de 12 comunidades; as mais conhecidas são: Barro Preto, Barro Vermelho, Encontro, Bacia, Amor, Árvore Seca, Cachoeirinha, Cachoeira Grande e Gambá com alto grau de vulnerabilidade social de seus habitantes, comprometendo sobremaneira a qualidade de vida de crianças e adolescentes que nelas residem. Vale ressaltar que usuários de outras áreas de abrangência, são encaminhados para instituição da REDE HISTÓRICA CONVENIADA, mais próxima da sua residência.

4.3. RESULTADOS ESPERADOS:

É esperado que haja aumento da autonomia e consequentemente a melhoria na qualidade de vida do usuário e seus cuidadores/responsáveis, além da redução do isolamento social, no que tange a superação de obstáculos, promoção ao exercício da cidadania, acessos a benefícios, programas de transferência e outros serviços socioassistenciais, diminuição e superação das situações violadoras de direitos e a promoção a cultura, como algo acessível e possível.

Para o desenvolvimento do projeto não será necessário fazer uso de equipamentos e ou não de obra do poder público municipal.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

(i) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do TERMO;
(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução do TERMO;
(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas;
(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica e Relatório de Monitoramento e Avaliação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

(i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;
(ii) Arcar com custos que excedam a estimativa prevista;
(iii) Prestar informações financeiras sempre que solicitadas;
(iv) Permitir fiscalização pelo MUNICÍPIO;
(v) Manter atualizadas informações cadastrais;
(vi) Selecionar e contratar profissionais conforme a legislação vigente;
(vii) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e fiscais, sem caracterização de responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;
(viii) Prestar contas da aplicação dos recursos conforme o instrumento pactuado;
(ix) Manter a transparência da parceria, incluindo divulgação em meios públicos.

6. PRODUTO / OBJETIVOS

Produto	**Indicadores**
Atendimento a Pessoas com Deficiência em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, através do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, na modalidade centro dia e similares.	- Número de oficinas e atendimentos realizados; - Percentual de frequência; - Quantidade de rodas de conversa, palestras e reuniões.

7. ATIVIDADES / APLICAÇÃO DOS RECURSOS/ ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1. ATIVIDADES:

As atividades desenvolvidas na instituição são realizadas por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de: Serviço Social, Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Fisioterapia, Massoterapia, Educação Social e Oficineiros, por meio de ações que visem contribuir

para inclusão, socialização, da pessoa com deficiência a fim de que alcancem o pleno exercício da cidadania.

O **Serviço Social** atuará como porta de entrada da instituição, identificando o usuário dentro do perfil socioeconômico, acompanhando o usuário e sua família, intervindo e orientando nas questões sociais, atuando no fortalecimento de vínculos fora e dentro da instituição e encaminhamentos para outros serviços.

A **Fonoaudiologia** realizará avaliação, intervenção e encaminhamentos específicos para crianças e/ou adolescentes portadores de Transtornos ou Déficit de Aprendizagem, TDAH, Dislexia, Distúrbio Psicomotor, Dislalia, Apraxia da fala, Disfemia e TEA. O trabalho é realizado através de atividades que estimulem e treinem a atenção, percepção, memória, raciocínio lógico, concentração, organização de pensamento (oral / escrito), orientação espacial (D/E), ritmo e coordenação motora (geral e fina).

A **Psicologia** com crianças favorece a empatia, a cooperação e as ajuda a lidar com dificuldades em questões de aprendizado, déficit cognitivo, agressividade, competição e a interação com o outro. Dessa forma, um dos principais aspectos da terapia grupal é a existência de objetivos em comum. Seja o de compartilhar experiências semelhantes ou de desenvolver certas habilidades, como a interação social e a capacidade de comunicação.

A **Psicopedagogia** realizará intervenção em grupo; com foco no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem do usurário.

A **Fisioterapia** realizará prevenção e tratamento dos distúrbios cinéticos, funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, com atuação de acordo aos direitos universais dos usuários e legislação específica desta área.

A **Massoterapia** realizará técnicas de deslizamento superficial e profundo, amassamento, fricção, percussão e a vibração numa lógica terapêutico-educacional, através de uma abordagem relacional onde a relação a ser construída, a história e o contexto social em que os usuários estão inseridos é importante para o resultado satisfatório do trabalho.

A **Oficina do Saber (Educação Social)** para os usuários, que ainda não sabe ler ou escrever, para ajudar na sua autonomia e confiança.

A **Oficina de Raciocínio Logico (Educação Social)**, realizara atividades lúdicas, como objetivo de criar o hábito de pensar, resolver situações do cotidiano, como a aptidão em solucioná-las, desenvolvendo a autonomia do assistido.

A **Oficina de Habilidades (Oficineiro)** realizará atividades, através de brincadeiras que promovam o seu aprimoramento e suas habilidades, como no individual e no coletivo.
Formação mínima: Ensino médio completo

Rodas de Conversa intitulada **"Cá entre nós"** estimula a conversa e troca de experiência entre familiares de forma orientada por psicólogo e estagiária.
Profissional responsável: Psicólogo

Rodas de Conversa intitulada **"Na sala de espera"** estimular o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Com base na troca de experiências dos responsáveis e temas atuais que possa contribuir juntamente com o trabalho desenvolvido na instituição.
Profissional responsável: Assistente Social

7.2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Ao contar da assinatura do Termo de Fomento, a aplicação do recurso será para custeio de locação da sede, manutenção de equipamentos e serviços de contabilidade.

7.3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

A vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo, sendo executado no mês de competência, na execução das metas estabelecidas.

Objetivos Específicos	Atividades	Periodicidade
Desenvolver habilidades que contribuam para a autonomia nas atividades de vida diária, através de atividades inclusivas e adaptadas	Fonoaudiologia Psicopedagogia Fisioterapia Massoterapia	Diária
Estimular o convívio e a interação social, buscando fortalecer a autoestima, a comunicação e o senso de pertencimento.	Psicologia Serviço Social Educação Social Oficinas	Diária
Conscientizar as famílias e a comunidade local, sobre a importância da inclusão e o respeito a diversidade, com palestras, reuniões e rodas de conversa.	Rodas de Conversa Reuniões	Mensal

8. METAS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

As formas de apresentação serão realizadas através de relatórios técnicos, contendo fotos, indicadores e dados qualitativos e quantitativos, além de divulgação nas nossas redes sociais dos atendimentos realizados, conforme descrito abaixo.

Locação da Sede	Será anexado a prestação de contas, as notas fiscais e/ou recibos das parcelas mensais do referido valor de aluguel.
Manutenção dos equipamentos	Será anexado a prestação de contas, as notas fiscais e/ou recibo das parcelas mensais.
Serviço de contabilidade	Será anexado a prestação de contas, as notas fiscais das parcelas mensais referente ao serviço de contabilidade.

9. CUSTOS

PRODUTO	VALOR TOTAL
Locação da Sede	R$ 52.000,00
Manutenção equipamentos 11 ar-condicionado 10mil 01 ar-condicionado 12mil 01 ar Split 24mil	R$ 24.000,00
Serviços de Contabilidade	R$ 24.000,00
TOTAL	R$ 100.000,00

9.1. VALOR TOTAL DO TERMO

Valor Total - R$ 100.000,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso do valor R$ 100.000,00 (cem mil reais) será repassado em parcela única.

11. QUALIFICAÇÃO

Os critérios de seleção seguem o seguinte roteiro:

- Pessoas com deficiência **física, intelectual, sensorial, múltipla ou neurodivergente**, conforme definição da **Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015)**, que possua laudo ou que estejam em investigação;
- Residir no território de abrangência atendimento;
- Possuir disponibilidade para participação regular nas atividades propostas;
- Compromisso da família ou responsável legal com o acompanhamento do beneficiário.

Para tal vão ser seguidos também os seguintes itens de qualificação dos beneficiários:

- Avaliação social, pedagógica, terapêutica ou funcional, conforme a natureza do serviço;
- Levantamento das potencialidades, necessidades, limitações e objetivos individuais;
- Monitoramento contínuo do desenvolvimento do beneficiário;
- Reavaliações periódicas para ajustes no plano de atendimento.

Todo o processo de seleção e qualificação será pautado pelos seguintes princípios:

- Igualdade de acesso e não discriminação;
- Respeito à diversidade e às singularidades;

- Transparência e equidade;
- Garantia de direitos;
- Participação da família e da comunidade.

12. SUPERVISÃO / FISCALIZAÇÃO

A supervisão/fiscalização do Termo Parceria se dará por uma Comissão devidamente designada, através de Portaria, com no mínimo, 3 servidores para o acompanhamento da execução do Termo. Competirá à Comissão deliberar sobre a conformidade do processo e da execução do objeto em sede de prestação de contas.

13. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A destinação dos recursos observará a vinculação das despesas aos objetivos da parceria, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas no Termo. Para tanto, os valores serão aplicados conforme os seguintes parâmetros:

13.1. Execução Física

A comprovação da execução física das atividades será realizada por meio da apresentaçãodos seguintes documentos:

- Quantitativo de atendimentos, demonstrado por lista de presença, relatórios, fichas cadastrais e demais registros aplicáveis;
- Evidências da execução física alinhadas à finalidade pactuada.

13.2. Execução Financeira

A comprovação da correta utilização dos recursos financeiros será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Relatórios financeiros detalhados;
- Demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes de pagamento;
- Justificativas e esclarecimentos complementares, quando necessários.

13.3. Prestação de Contas

A prestação de contas será elaborada de forma clara e objetiva, garantindo que os recursos foram aplicados conforme os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

13.3.1. Documentação Comprobatória

- Relatórios de execução físico-financeira detalhando as atividades realizadas e os recursos empregados;
- Certidões atualizadas que atestem a regularidade fiscal, social e trabalhista da OSC;
- Demais documentos exigidos pela legislação municipal e pelo edital de chamamento público.

A observância das diretrizes estabelecidas neste plano é essencial para assegurar a transparência, a correta aplicação dos recursos e a eficiência na execução da parceria firmada

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

A parceria vigorará a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do município (D.O. Rio), pelo prazo de 12 meses.

15. PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas no Termo de Colaboração em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). O MUNICÍPIO será o controlador dos dados pessoais e a OSC parceira o operador.
Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo, mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.
Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.
Os PARTÍCIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados. conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

16. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Lei Federal 13.146 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão.
Lei n° 8.742, de 7 de setembro de 1993.
Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004. Aprova Política Nacional de Assistência Social: CNAS, 2009
Resolução CNAS n ° 33 de 12 de dezembro de 2012. Aprova Norma Operacional Básica do Sistema único de assistencial Social – NOB/SUAS.
Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
Política Nacional de assistência Social. PNAS/2004

Declaro que as informações prestadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras e me comprometo a executar as atividades conforme descrito.

Respeitosamente,

MAXWELL CARDOSO VIANA:08054508743

Assinado de forma digital por MAXWELL CARDOSO VIANA:08054508743
Dados: 2026.01.07 11:20:38 -03'00'

Maxwell Cardoso Viana

Instituto de Desenvolvimento Social Lauir Machado

CNPJ: 02.305.970/0001-20

17. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (MUNICÍPIO)

Com fulcro no artigo 22, inciso IV, do Decreto Rio nº 42.696/2016, aprovo a proposta ora apresentada, com vista à celebração de Termo de Colaboração.

Aprovo:

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

……..
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Matrícula n.º 11/300.194-8
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Assistência Social

MAXWELL CARDOSO VIANA:08054508743
Assinado de forma digital por MAXWELL CARDOSO VIANA:08054508743
Dados: 2026.04.07 11:31:37 -03'00'

……
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO
CNPJ n.º 02.305.970/0001-20
MAXWELL CARDOSO VIANA
Presidente – CPF/MF n.º 080.545.087-43

ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

……..

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO
Matrícula n.º 11/300.194-8
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Assistência Social

MAXWELL CARDOSO VIANA:08054508743

Assinado de forma digital por MAXWELL CARDOSO VIANA:08054508743
Dados: 2026.04.07 11:32:04 -03'00'

……

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO
CNPJ n.º 02.305.970/0001-20
MAXWELL CARDOSO VIANA
PRESIDENTE – CPF/MF N.º 080.545.087-43